



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 100 | 2022

Miguel Pereira, 03 de maio de 2022.

Mensagem nº. 078/2022

APROVADO  
DISCUSSÃO  
DATA 09/05/22  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 05 de MAIO de 2022  
Presidente

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Em 05 de MAIO de 2022  
Presidente~~

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1.708, DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE ESTABELECE AS METAS, OS MEIOS E AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)"** EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA, está regularizando o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e conta bancária;

Considerando que o Banco do Brasil – BB solicitou que fosse indicado especificamente quais os representantes que movimentariam a conta bancária a ser criada;

Ante o exposto, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, a fim de finalizarmos o processo de regularização do FMMA e atendermos a exigência da instituição financeira.

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 03/05/2022

Sérgio Felipe V. Santos  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010

Exmo. Sr.  
EDUARDO PAULO CORRÊA.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º                    DE                    DE                    DE 2022.

**REVOGA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI Nº. 1.708, DE 19 DE ABRIL DE 2001, QUE  
ESTABELECE AS METAS, OS MEIOS E AS  
CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO  
MEIO AMBIENTE (CONDEMA).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 21 e o parágrafo único do art. 22, e acrescentado o §  
1º e § 2º no art. 22 da Lei Municipal nº. 1.708, de 19 de abril de 2001, que estabelece as  
metas, os meios e as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do  
Meio Ambiente (CONDEMA).

**“Art. 22.....**

**§ 1º** *A competência de movimentação das contas bancárias  
em nome do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
FMMA será de responsabilidade do Chefe do Executivo  
Municipal, do titular da Secretaria Municipal de Fazenda,  
Planejamento e Finanças, do titular da Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente e da Chefia da Divisão de Tesouraria;*

**§ 2º** *Nas movimentações das contas bancárias em nome do  
FMMA será obrigatoriamente exigido a assinatura de 02 (dois)  
signatários dos especificados no parágrafo anterior, que  
poderão assinar juntamente entre si.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**  
Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**